



Gerência-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

Ata

Ata da 2ª Reunião entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2024-2025.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2024, às 9:00 horas, reuniram-se presencialmente na Sala Buriti, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2024-2025, a senhora MARINA MENDES, presidente da Comissão de Negociação do ACT 2024/2025 da Embrapa, as senhoras WINA ELEANA LAGES PEREIRA, MARIA APARECIDA FERNANDES BORGES e o senhor RICARDO BARBOSA, membros da comissão de negociação da Embrapa do ACT 2024/2025, constituída pelo Presidente da Embrapa, pela PORTARIA No 475, de 01.04.2024, publicada no BCA de 01.04.2024, e o senhor MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL, presidente do SINPAF, e os senhores(as) FRANCIANA VOLPATO BELLAVER, ADEMAR RODRIGUES NETO, ARNALDO SANTOS RODRIGUES, WALTTERLENNE ENGLER FREITAS DE LIMA, ONEILSON MEDEIROS AQUINO, DAVID REGIS DE OLIVEIRA, LUCAS EDNEI LIMA SANTANA, NADIA CAVALCANTE DA CRUZ, ADILSON F. MOTA e JOSÉ VICENTE MAGALHÃES, membros da Comissão Nacional de Negociação do SINPAF. Participaram como convidados do SINPAF os membros do DIEESE, MARIEL ANGELI LOPES e KARLA BRAZ. Iniciadas as negociações, a presidente da comissão da Embrapa propôs que a condução da negociação seja realizada pelo SINPAF, por meio do seu Presidente, e, pela Embrapa, por meio da Presidente da Comissão, sendo concedida a palavra aos demais membros sempre que oportuna e conveniente a participação, verificada a conveniência pelos Presidentes. **CLÁUSULA 3.12 - ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA -** a Embrapa e o SINPAF acordam o **Caput** e o **Parágrafo Primeiro** na forma do ACT revisando 2023/2024, seguindo a numeração da pauta de reivindicações: "A EMBRAPA fará todas as adequações físicas e orientadoras, observando as NBRs da ABNT, inclusive capacitando os seus gestores, para cumprir a Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 ("Lei da acessibilidade") e a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015. ("Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência")". **Parágrafo Único:** A Embrapa adotará as providências para facilitar a acessibilidade ao local de trabalho a partir da notificação, por escrito, do empregado ou do SINPAF. O prazo para resposta com a providência a ser adotada para melhoria é de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis. **CLÁUSULA 3.12 - ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA - Parágrafo Segundo:** a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 3.13 - AUXÍLIO PARA EMPREGADOS COM FILHOS OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU COM DOENÇA CRÔNICA, DEGENERATIVA OU CÂNCER:** a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF concorda com a suspensão da cláusula **na íntegra.** O SINPAF, ressalta que essa suspensão concebe a obrigação de que as referidas cláusulas sejam objeto de discussão anterior a qualquer proposta de fechamento do ACT, a Embrapa concorda que as cláusulas sejam discutidas posteriormente, e o SINPAF registra que vem cobrando providências desde dezembro do ano passado e ressalta a necessidade de urgência de atualização desta Norma para que atenda a legislação e traga um tratamento mais humanitário aos empregados que necessitam deste benefício. O SINPAF declara que esta é uma das cláusulas prioritárias para o fechamento do ACT 2024-2025, **suspensa.** **CLÁUSULA 3.14 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL:** a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a

proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 3.15 - CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR:** a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 3.17 - VALE-CULTURA:** a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 3.18 - NORMA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA - Caput e Parágrafo Único:** a Embrapa propõe a exclusão do **Caput e Parágrafo Único** e o SINPAF propõe a suspensão, **não acordada.** **CLÁUSULA 3.19 - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO:** a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 4.1 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - Caput:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 4.1 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - Parágrafo Primeiro:** a Embrapa e SINPAF acordam na forma do ACT revisando o parágrafo primeiro nos seguintes termos: "**Parágrafo Primeiro** - A Embrapa fornecerá, na forma da lei, ressalvados casos especiais, vale transporte para os empregados que solicitarem." **Acordado.** **CLÁUSULA 4.1 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - Parágrafo Segundo:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 4.1 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - Parágrafo Terceiro:** a Embrapa e SINPAF acordam na forma do ACT revisando 2023/2024 o parágrafo terceiro nos seguintes termos: "**Parágrafo Terceiro** - A Embrapa garantirá meio de transporte adequado para os empregados com deficiência." **Acordado.** **CLÁUSULA 4.1 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - Parágrafo Quarto:** a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 4.1 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - Parágrafos Quinto:** a Embrapa e o SINPAF acordam o parágrafo Quinto na forma do ACT revisando 2023/2024, seguindo a numeração da pauta de reivindicações: "A Embrapa se obriga a fazer rígido controle das condições de todos os seus veículos de forma periódica, respeitando a quilometragem exigida para os diversos tipos de manutenção." **CLÁUSULA 4.1 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - Parágrafo Sexto:** o SINPAF apresenta a seguinte redação: "A Embrapa realizará a manutenção preventiva e corretiva dos seus veículos, providenciando e mantendo atualizado seu seguro, disponibilizando, mensalmente, nos quadros de aviso dos setores de transporte, uma tabela contendo os prazos previstos de cada veículo, para sua manutenção preventiva." **. A Embrapa recebe e suspende para análise.** **CLÁUSULA 4.1 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - Parágrafo Sétimo:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF propõe a suspensão, **não acordada.** **CLÁUSULA 4.1 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - Parágrafo Oitavo:** a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 4.1 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - Parágrafo Nono:** a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 4.1 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Segundo:** a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 4.1 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - Parágrafo Décimo Terceiro:** a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF propõe a suspensão, **não acordada.** **CLÁUSULA 4.1 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - Parágrafo Décimo Quarto:** a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 4.2 - ACESSO À INFORMAÇÃO - Caput:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 4.2 - ACESSO À INFORMAÇÃO - Parágrafo Primeiro:** a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 4.2 - ACESSO À INFORMAÇÃO - Parágrafo Segundo:** a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF propõe a suspensão, **não acordada.** **CLÁUSULA 5.1 - PROMOÇÕES E CRITÉRIOS - Caput:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o

SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 5.1 - PROMOÇÕES E CRITÉRIOS - Parágrafo Primeiro:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF propõe a suspensão, não acordada. **CLÁUSULA 5.1 - PROMOÇÕES E CRITÉRIOS - Parágrafo Segundo:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 5.1 - PROMOÇÕES E CRITÉRIOS - Parágrafo Terceiro:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF propõe a suspensão, não acordada. **CLÁUSULA 5.2 - ACESSO À INFORMAÇÃO DIGITAL E TELECOMUNICAÇÕES - Caput:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Caput na forma do ACT revisando 2023/2024: "A Embrapa, na vigência deste acordo coletivo, implantará, em todas as Unidades e, havendo condições técnicas de comunicação, também em todos os Campos Experimentais, ambiente com computadores conectados à internet, para que os trabalhadores de campo e manutenção também possam ter acesso à intranet da empresa, ao correio eletrônico e a outros documentos disponíveis.". **Acordada.** **CLÁUSULA 5.2 - ACESSO À INFORMAÇÃO DIGITAL E TELECOMUNICAÇÕES - Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro:** a Embrapa e o SINPAF acordam os parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro na forma do ACT revisando: "**Parágrafo Primeiro** - A Embrapa facilitará o acesso à comunicação telefônica para uso privado, para todos os trabalhadores, independente de cargo ou função, cabendo ao usuário o ressarcimento de despesa realizada. **Parágrafo Segundo** - O benefício descrito no caput envolverá, por parte da Embrapa, a promoção de cursos de capacitação àqueles empregados com limitação de acesso. **Parágrafo Terceiro** - A Embrapa, na vigência deste acordo, realizará estudo quanto às condições técnicas de comunicação dos Campos Experimentais, visando a disponibilização de ambiente com computadores conectados à internet.". **Acordada.** **CLÁUSULA 5.2 - ACESSO À INFORMAÇÃO DIGITAL E TELECOMUNICAÇÕES - Parágrafos Quarto e Quinto:** a Embrapa propõe a suspensão das cláusulas e o SINPAF concorda com a suspensão. O SINPAF, ressalta que essa suspensão concebe a obrigação de que as referidas cláusulas sejam objeto de discussão anterior a qualquer proposta de fechamento do ACT, a Embrapa concorda que as cláusulas sejam discutidas posteriormente, **suspensa.** **CLÁUSULA 5.3 - PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA - Caput:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Caput na forma do ACT revisando 2023/2024: "A EMBRAPA, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste ACT, aperfeiçoará e institucionalizará ações para preparação para a aposentadoria em todas as suas modalidades.". **Acordada.** **CLÁUSULA 5.3 - PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA - Parágrafo Primeiro:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Primeiro na forma do ACT revisando 2023/2024, seguindo a numeração da pauta de reivindicações: "As ações de preparação para a aposentadoria deverão conter, entre outras iniciativas, cursos e orientações sobre: direitos previdenciários, direitos do idoso, novos projetos de vida, administração financeira, cuidados com a saúde e reinserção dos aposentados no contexto familiar.". **Acordada.** **CLÁUSULA 5.3 - PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA - Parágrafo Segundo:** a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 5.4 - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS NAS UNIDADES - Caput :** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 5.4 - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS NAS UNIDADES - Parágrafo Primeiro:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 5.4 - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS NAS UNIDADES - Parágrafo Segundo:** a Embrapa e o SINPAF acordam o parágrafo segundo na forma do ACT revisando 2023/2024: "**Parágrafo Segundo** - Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio para alunos considerados pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente. Caso não exista, na época da seleção, candidato nessas condições, a vaga a ele destinada poderá ser preenchida por outro

candidato, retornando a sua disponibilidade no caso de nova contratação." **CLÁUSULA 5.4 - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS NAS UNIDADES - Parágrafo Terceiro:** a Embrapa e o SINPAF acordam o parágrafo segundo na forma do ACT revisando 2023/2024: "**Parágrafo Terceiro** - A Embrapa adotará, imediatamente após a assinatura deste ACT, meios de assegurar que os estagiários e bolsistas recebam treinamentos efetivos, EPIS adequados e suficientes para a realização segura de seu plano de trabalho e que não sejam utilizados como mão-de-obra." **CLÁUSULA 5.4 - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS NAS UNIDADES - Parágrafo Quarto:** a Embrapa e o SINPAF acordam o parágrafo segundo na forma do ACT revisando 2023/2024: "**Parágrafo Quarto** - Serão levados em conta na contratação dos estagiários critérios de diversidade tais como: gênero, etnia, e condição socioeconômica a serem estabelecidas em conjunto pela EMBRAPA e SINPAF até 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste ACT." **CLÁUSULA 5.4 - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS NAS UNIDADES - Parágrafo Quinto:** a Embrapa e o SINPAF acordam com a seguinte redação: "A Embrapa fornecerá trimestralmente, desde que solicitado pelo SINPAF, a lista dos estagiários e bolsistas, resguardando as informações nos termos da LGPD." **CLÁUSULA 5.5 - RECONHECIMENTO DA ELEVAÇÃO DE ESCOLARIDADE - Caput e Parágrafo Único:** a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF concorda com a suspensão. O SINPAF, ressalta que essa suspensão concebe a obrigação de que as referidas cláusulas sejam objeto de discussão anterior a qualquer proposta de fechamento do ACT, a Embrapa concorda que as cláusulas sejam discutidas posteriormente. **Suspensa. CLÁUSULA 5.6 - INVESTIMENTO NO PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA - Caput:** a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 5.9 - APRIMORAMENTO PROFSSIONAL - Caput, Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto:** a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 5.10 — ASSÉDIO MORAL E SEXUAL - Caput e Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo, Nono, Décimo, Décimo Primeiro e Décimo Segundo:** a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 5.11 - SUBSTITUIÇÃO DE OCUPANTES DE FUNÇÃO GRATIFICADA - Caput:** a Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 5.11 - SUBSTITUIÇÃO DE OCUPANTES DE FUNÇÃO GRATIFICADA - Parágrafo Único:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Único na forma do ACT revisando 2023/2024: "**Parágrafo Único** - Qualquer empregado(a), em efetivo exercício integral, de forma integral na Embrapa, independente de cargo, poderá exercer a função de supervisão.". **CLÁUSULA 6.1 - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL - Caput:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Caput na forma do ACT revisando 2023/2024: "É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, desde que, para esses, não sejam estabelecidos outros dias de folga pelo empregador.". **CLÁUSULA 6.1 - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL - Parágrafo Primeiro:** a Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Primeiro na forma do ACT revisando 2023/2024: "**Parágrafo Primeiro** - Ao empregado em trabalho em fins de semana e/ou feriados serão assegurados pela Embrapa sua alimentação, preferencialmente, na forma de concessão de vale-refeição/alimentação, ou fornecimento da refeição, sendo vedados quaisquer descontos ocasionados pela folga remunerada, nos termos do *caput*.". **CLÁUSULA 6.1 - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL - Parágrafo Segundo:** a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 6.1 - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL - Parágrafo Terceiro:** a Embrapa e o SINPAF acordam o **Parágrafo Terceiro** na forma do ACT revisando 2023/2024, seguindo a numeração da pauta de reivindicações: "A Embrapa garantirá aos empregados que realizam trabalhos habituais em dias não úteis o repouso remunerado em, pelo menos, 2 (dois) domingos por mês.". **Acordada. CLÁUSULA 6.1 - TRABALHO EM DIA**

NÃO ÚTIL - Parágrafo Quarto: a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 6.1 - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL -**

Parágrafo Quinto: a Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** As próximas reuniões estão marcadas para os dias **8, 9, 22 e 23 de maio de 2024**, das 9:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, presencialmente, na sala Buriti. Por fim, o SINPAF requereu a prorrogação do Acordo Coletivo tendo em vista que a próxima reunião agendada se dará posteriormente à data base da categoria. A Embrapa esclareceu que aguarda a autorização dos órgãos superiores, e que assim que tiver um retorno agendará com o SINPAF uma reunião virtual. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata.

EMBRAPA

SINPAF



Documento assinado eletronicamente por **Wina Eleana Lages Pereira, Analista**, em 18/04/2024, às 16:30, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Fernandes Borges, Técnica**, em 18/04/2024, às 16:32, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Mendes Gomes Pereira, Analista**, em 18/04/2024, às 16:33, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Sidoruk Vidal, Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 16:23, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antônio de Moraes Barbosa, Analista**, em 23/05/2024, às 17:13, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Cavalcanti Lopes Valadão Silva, Técnica**, em 19/06/2024, às 15:48, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10394045** e o código CRC **FE9484D8**.